



# Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Lei nº 046, de 18 de Maio de 1994.

INSTITUI O BENEFÍCIO DA PENSÃO POR MORTE AOS DEPENDENTES DOS AGENTES POLÍTICOS OCUPANTES DE CARGO PÚBLICO ELETIVO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDO FORMIGHIERI, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o pagamento, pelo Município, de pensão, aos dependentes de agentes políticos Municipais.

Parágrafo Primeiro - Consideram-se agentes políticos Municipais, o Prefeito, o Vice-Prefeito, e os Vereadores no exercício do cargo.

Parágrafo Segundo - Consideram-se dependentes de agentes políticos Municipais, os definidos pela Legislação Civil em vigor.

Art. 2º - O valor da pensão, a ser pago mensalmente, nos termos desta Lei, será fixado mediante a observância dos seguintes percentuais:

1º - Prefeito, 80% (oitenta por cento) do subsídio;

2º - Vice- Prefeito, 80% (oitenta por cento) da verba de representação;

3º - Vereador, 80% (oitenta por cento) da parte fixa da remuneração.

Parágrafo Primeiro - O valor da pensão será pago ao conjunto de dependentes, e, no caso de menores, ao seu representante legal.



## **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

Parágrafo Segundo - O benefício contemplado nesta Lei cessará quando encerrar o mandato eletivo em que o agente municipal foi eleito, e, será pago mediante requerimento dos dependentes do “de cujus”, contendo a comprovação da dependência legal e do óbito do agente político.

Parágrafo Terceiro - Os dependentes de suplente de Vereador somente terão direito ao recebimento da pensão, prevista nesta Lei, se, na data do falecimento, o suplente estiver no exercício do cargo.

Art. 3º - No caso de morte de Servidor Público Municipal, vestido nos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, e Vereador, a pensão será paga nos termos das disposições estatutárias, previstas no Regime Jurídico Único.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento do Município.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Pontão, 18 de Maio de 1994.

ALDO FORMIGHIERI

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JULCEMAR JOÃO BERNARDI

Secretário de Administração.



# Prefeitura Municipal de Pontão - RS